

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS
REGISTRADO



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ESTATUTO

MANAUS - AM
2022



Diretoria Executiva

Coordenadora Geral
Alexandra Heronides Saldanha Facinni

Vice Coordenador Geral
Francisco Torres da Silva

Coordenador Administrativo
Luiz Fernando Vieira de Oliveira

Coordenadora de Finanças
Terezinha de Jesus Rodrigues Brandão

Coordenador de Comunicação
Flávio da Silva MIGUEIS

Coordenador de Promoções e Eventos
Joaquim Meredith de Souza

Coordenador Jurídico
Rogério Monteiro Rocha

Coordenadora de Convênios
Anny Socorro Tôrres do Nascimento de Sá

Coordenador de Esportes
Paulo Rocy Tavares da Cruz

Coordenador de Aposentados
Francisco de Oliveira Santos

Suplentes

Luciene Mafra de Vasconcelos
Jerlane Gorety Falcão Pereira
Celina de Fátima Monte Botelho
Vitor José Repolho Rabelo
João Teófilo de Paula Filho

Sumário

CAPÍTULO I - Denominação - Sede - Finalidade e Duração	4
CAPÍTULO II - Compromissos da Associação	4
CAPÍTULO III - Dos Associados	4
CAPÍTULO IV - Das Penalidades.....	7
CAPÍTULO V - Da Composição dos Órgãos.....	9
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral.....	9
SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva.....	12
SUBSEÇÃO ÚNICA - Atribuições dos Coordenadores.....	13
SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal.....	17
SUBSEÇÃO ÚNICA - Atribuições do Conselho Fiscal.....	18
CAPÍTULO VI - Do Patrimônio.....	19
CAPÍTULO VII - Dos Recursos e Despesas.....	19
CAPÍTULO VIII - Da Eleição (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal)	20
CAPÍTULO IX - Forma de Gestão.....	21
CAPÍTULO X - Do Mandato.....	21
CAPÍTULO XI - Da perda do Mandato.....	21
CAPÍTULO XII - Da Renúncia.....	22
CAPÍTULO XIII - Da Remuneração.....	23
CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23
CAPÍTULO XV - Das Disposições Finais.....	23

CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Finalidade e Duração

- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - ASSUA, fundada em 22 de outubro de 1977, com sede e foro nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com endereço na Avenida Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000, Bairro do Coroado, CEP - 69077-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 04.612.164/0001-20, é uma associação civil de caráter organizacional, filantrópico, promocional, recreativo e educacional, sem cunho partidário, com finalidade não lucrativa e com o objetivo de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, de direito privado com personalidade jurídica e constituída por tempo indeterminado, registrada primitivamente sob o nº 2964 no livro A, nº 19, em 14/07/1978

CAPÍTULO II

Compromisso da Associação

- Art. 2º A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- Art. 3º A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência.
- Art. 4º A ASSUA tem como objetivo:
- I. Congregar todos os seus associados em dia com suas atribuições estatutárias;
 - II. Intermediar ações que proporcione aos associados melhor assistência social;
 - III. Participar das atividades da comunidade universitária; e
 - IV. Promover iniciativas destinadas a melhorar os objetivos da entidade.

CAPÍTULO III

Dos Associados

(Admissão, Direitos, Deveres, Proibições, Exclusão e Readmissão)

Art. 5º Somente poderão filiar-se pessoas que atendam o estabelecido no Artigo 6º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, necessitando para tanto, preencher ficha de filiação que será submetida para apreciação da Coordenação Executiva. Uma vez aprovada a filiação, o associado terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria associativa a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Assumir o compromisso de pagar pontualmente as contribuições financeiras e/ou autorizar seu desconto em folha de pagamento, honrar e zelar o nome e o patrimônio da ASSUA;
- IV. Apresentar junto com a Proposta de Filiação cópia do contracheque, comprovante de residência, certidão de casamento do cônjuge ou declaração de união estável do companheiro(a), certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos e 2 (duas) fotos 3 x 4;
- V. Somente após o prazo de 30 (trinta) dias poderá haver nova avaliação de proposta de filiação rejeitada.

Art. 6º Haverá 04 (quatro) categorias de Associados:

- I. FUNDADORES: Todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
- II. CONTRIBUINTES: Todos os associados que pagarem mensalidade e pertencerem ao quadro de servidores ativos e inativos da Universidade Federal do Amazonas;
- III. CONTRIBUIENTES SOCIAIS: todos aqueles que pagarem mensalidades, com suas filiações aprovadas pela Coordenação Executiva e que preencherem os seguintes critérios:
 - a. forem pensionistas da UFAM;
 - b. forem funcionários do quadro efetivo da ASSUA;
 - c. forem servidores de órgãos da administração pública federal, estadual e do município de Manaus;
 - d. forem funcionários de fundação e empresa pública, cuja finalidade seja de prestação de serviço a órgão da administração pública de qualquer esfera de governo;
 - e. sejam sindicalizados a sindicatos, associações e entidades de classe de servidores vinculados a órgão público atendido as limitações constantes na Alínea c, deste Artigo.

§ Único – Aos associados na categoria de Contribuintes Sociais, item III e alíneas, será permitido utilizarem, apenas, os direitos estabelecidos nos itens I, II, III e V constantes do Artigo 7º.

- IV. BENEMÉRITOS: Todos aqueles pertencentes ao quadro funcional da UFAM e que tiverem prestado serviços de excepcional relevância a ASSUA, a juízo da Diretoria Executiva.

§ Único *Aos associados pertencentes às categorias compreendidas no inciso III, das alíneas a e b deste artigo, será permitido apenas utilizarem os direitos contido nos incisos: I, II, III e IV.*

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede e participar das reuniões sociais, desportivas e de Diretoria (sem direito a voto);
- II. Utilizar-se da assistência social;
- III. Participar das sessões solenes, conferências e palestras promovidas pela Associação;
- IV. Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, através de requerimento subscrito por 1/5 dos associados;
- V. Comparecer às sessões de qualquer dos órgãos da Associação, sem direito a voto, podendo ser convidado pelos respectivos coordenadores, a prestar esclarecimento de interesse da classe; e

§ 1º - Qualquer associado, exceto os Contribuintes Sociais, Item III e Alíneas do Artigo 6º, poderão se candidatar às eleições desde que tenha 03 (três) meses como associado antes da realização das eleições e esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Os Contribuintes Sociais somente poderão utilizar os serviços dos convênios que não demandarem descontos em folha.

§ 3º - Os Contribuintes Sociais poderão usufruir dos descontos oferecidos pelos serviços dos convênios, desde que a aquisição de bens e serviços seja mediante o pagamento em dinheiro ou com a utilização de cartão de débito/crédito do próprio associado e sem nenhuma vinculação com a ASSUA.

Art. 8º Dos deveres dos associados:

- I. Zelar pelo bom nome da associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, Regulamentos e demais Atos aprovados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Autorizar por vias legais, os descontos de suas mensalidades e de outros débitos intermediados pela Associação através dos convênios;
- IV. Zelar pela segurança e conservação dos bens pertencentes à Associação, indenizando-a pelos prejuízos por culpa sua, de seus dependentes e/ou convidados;
- V. Prestigiar a Associação perante a opinião pública;
- VI. Participar das assembleias gerais, discutir, apresentar propostas de interesse do associado;
- VII. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, atendidas as exigências e impedimentos contidos no Art. 6º e os demais presentes neste Estatuto;

- VIII. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e oferecer sugestões de interesse dos associados;
- IX. Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal (de acordo com o Art. 6.º, incisos: I e II e alíneas: a e b, desde que preencha as exigências estatutárias e,
- X. Cumprir com suas obrigações financeiras com a Associação.

Art. 9º Aos associados é proibido:

- I. Retirar, sem prévia autorização da Diretoria Executiva (vigência), qualquer documento (original ou cópia), assim como quaisquer bens matérias;
- II. Promover desordem ou ato de vandalismo nas dependências ou em promoções fora da sede;
- III. Caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da administração vigente;
- IV. Promover os seguintes atos ilícitos:
 - a) Adquirir, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas proibidas por leis;
 - b) Portar arma de fogo, acessórios, munição ou arma branca;
- V. E usar de má fé, cancelando pagamento agendados referentes a convênios.

Art. 10º Na readmissão do Associado Contribuinte, será observado o seguinte:

- I. O associado desfilado, sem justa causa, poderá retomar a condição de sócio sem qualquer punição administrativa; e
- II. O associado que for excluído do quadro, só poderá solicitar nova filiação, mediante o pagamento de uma joia de 6% (seis por cento) do salário base.

§ Único *A readmissão dos associados nos incisos I e II, estará sujeito ao deferimento da Diretoria Executiva.*

Art. 11º Consideram-se dependentes dos associados, devidamente comprovados:

- I. Cônjuge: companheiro (a) que comprove relação estável;
- II. Filhos em qualquer condição, até 24 (vinte e quatro anos) ou inválidos sem limite de idade;
- III. Pais: e
- IV. Parentes ou pessoas que vivam sob a sua custódia, registrados no Departamento de Pessoas da UFAM.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 12º São penalidades disciplinares:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 ano (doze meses); e



III. Eliminação do quadro social.

Art. 13º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à associação, seu patrimônio e a terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e seus antecedentes disciplinares.

§ Único *O presente Estatuto garante ao associado, direito de ampla defesa e do contraditório.*

Art. 14º A advertência será aplicada, por escrito, no caso de violação das proibições constantes do art. 6º e incisos, art. 10º e incisos, alíneas: a) e b).

Art. 15º Havendo reincidência em faltas punidas por advertência será aplicada a suspensão.

§ Único *Quando houver reincidência em faltas punidas com suspensão aplicar-se-á a exclusão.*

Art. 16º O associado que for suspenso, ficara impedido de participar dos seguintes eventos:

- I. Sociais;
- II. Culturais;
- III. Esportivos e
- IV. Utilização dos convênios.

§ Único *A suspensão também será estendida aos seus dependentes.*

Art. 17º O associado suspenso terá seu registro sem efeito, após o decurso de 01 (um) ano, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 18º Será destituído do cargo na administração, qualquer membro que cometer as seguintes faltas:

- I. Improbidade administrativa na função;
- II. Abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa;
- III. Cometer assédio moral e sexual; e
- IV. Comportamento inadequado perante os associados, dependentes, convidados ou conveniados.

Art. 19º A exclusão do quadro de associados se dará quando:

- I. Demissão do quadro de servidor na UFAM e/ou da ASSUA;
- II. Condenação criminal por crime de reclusão e inafiançável, pela Justiça com processo transitado em julgado;
- III. Falecimento;
- IV. Pedido de desfiliação, por escrito, deferido pela Diretoria Executiva;

V. Não Cumprir com suas obrigações financeiras e mediadas junto aos:

- a. Convênios;
- b. Bancos; e

VI. Valer-se de artifícios fraudulentos que causem prejuízos financeiros para Associação.

Art. 20

O associado será responsabilizado por qualquer falta ou dano, cometido pelo seu dependente e/ou convidado.

CAPÍTULO V

Da Composição dos Órgãos

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretora Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 21°

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, Ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, Extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação; e
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Coordenador Geral ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na Sede Social da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§2º Quando a Assembleia Geral for convocada por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, deverá o Coordenador Geral convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Coordenador Geral através de Notificação Extrajudicial. Se o Coordenador Geral não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3º Serão tomadas por Escrutínio Secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e o julgamento dos atos quanto à aplicação de penalidades.

Art. 22º Nos trabalhos da Assembleia Geral será obedecido a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Coordenador Geral da ASSUA; e
- II. Composição da mesa.

Art. 23º A Mesa da Assembleia Geral será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (escolhido pela Assembleia Geral);
- II. 1º Secretário (de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral); e
- III. 2º Secretário (de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral);

§1º Só terão direito a voto os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários de acordo com, Art. 6.º, incisos: I e II, alíneas: a) e b); e

§2º A votação em Assembleia Geral será conforme escolha da maioria de seus membros presentes.

Art. 24º Em caso de substituição do Presidente da Mesa assumirá:

- I. 1º Secretário; e,
- II. 2º Secretário.

Art. 25º A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias para:

- I. Conferir Prestação de Contas do exercício;
- II. Escolher os delegados para participar de fóruns local e/ou nacional de interesse da Associação; e
- III. Autorizar gastos a partir de 25 salários mínimos.

Art. 26º A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Extraordinárias para:

- I. Julgar recursos de última instância;

- II. Autorizar compra e venda de imóveis e a contratação de serviços que afetam o patrimônio da Associação;
- III. Destituir qualquer Membro dos Órgãos da Associação por infração estatutária;
- IV. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto que for suscitado pelo Conselho Fiscal; e
- V. Reforma Estatutária.

Art. 27º Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I. Presidir os trabalhos;
- II. Suspender a sessão se a ordem dos trabalhos estiver ameaçada;
- III. Convidar qualquer sócio, após advertência da mesa, a retirar-se do recinto;
- IV. Passar a presidência ao seu substituto, quando impedido de exercê-la por motivo de uso da palavra, de votação ou apuração que envolva seu nome; e
- V. Assinar as atas das sessões.

Art. 28º Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Secretariar as sessões; e
- III. Assinar a ata da sessão.

Art. 29º Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário;
- II. Auxiliar o 1º Secretário;
- III. Orientar a inscrição de candidatos que pretendem fazer uso da palavra;
- IV. Distribuir cédulas e envelopes em branco aos associados, em caso de eleição por voto secreto; e
- V. Coletar os discursos dos associados que desejarem a sua transcrição nos anais da Associação.

Art. 30º Aos associados, quando participantes das Assembleias, compete:

- I. Assinar o livro de presença;
- II. Fazer uso da palavra;
- III. Discutir, propor, votar sobre o assunto do edital (de acordo com Art. 6.º, incisos: I e II, alíneas: a) e b);
- IV. Integrar comissões por indicações da mesa ou de seus membros; e
- V. Cumprir as decisões da mesa.

§ Único É vedado ao associado de acordo com Art. 6.º, incisos: I e II, alíneas: a e b participação no disposto nos itens III e IV deste artigo.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 31º A Diretoria Executiva da entidade terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice - Coordenador Geral;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Coordenador Financeiro;
- V. Coordenador de Comunicação;
- VI. Coordenador de Promoções e Eventos;
- VII. Coordenador Jurídico;
- VIII. Coordenador de Convênios;
- IX. Coordenador de Esportes;
- X. Coordenador de Aposentados; e
- XI. Suplentes 05 (cinco).

§ Único *A diretoria Executiva reunir – se – à, ordinariamente, de 15 em 15 dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria dos seus membros (a composição dessa diretoria é meramente enunciativa).*

Art. 32º São atribuições da diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Disposições Estatutárias e Regimentais, bem como as Resoluções das Assembleias Gerais;
- III. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Demitir o associado quando cometer justa causa (Art. 57, da Lei n.º 11.127 de 2005);
- VIII. Solucionar, a pedido de qualquer Coordenador, os casos que, embora de sua competência, careçam de estudo mais acurado;
- IX. Convocar Assembleia Geral;
- X. Aplicar penalidades aos associados, observando os preceitos Estatutários e Regimentais;
- XI. Nomear, destituir e aplicar penalidades aos Coordenadores;
- XII. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XIII. Nomear comissões de sindicâncias, de trabalhos, estudos e promoções;
- XIV. Nomear associados como representante de entidade;
- XV. Elaborar o orçamento anual; e
- XVI. Elaborar a Reforma do Regimento Interno da Associação.

§ Único *As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de*

seus membros, cabendo ao Coordenador Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Atribuições dos Coordenadores

Art. 33° São atribuições do Coordenador Geral

- I. Gerenciar a entidade durante o mandato de acordo com Estatuto Vigente;
- II. Solucionar com imparcialidade e diligência os casos ordinários e excepcionais dentro das suas atribuições;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Convocar assembleia: Ordinária e extraordinária;
- V. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar reunião conjunta com o Conselho Fiscal, esclarecendo os motivos da convocação;
- VII. Assinar e dar ciência em todos os documentos referente à entidade;
- VIII. Nomear Comissões de Sindicância para apurar questões interna e externa da entidade;
- IX. Orientar e fiscalizar as atribuições dos funcionários desta entidade;
- X. Acompanhar com resoluções as atribuições inerentes aos membros da Diretoria Executiva.
- XI. Juntamente com o Coordenador Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- XII. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
- XIV. Criar assessorias patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 34° São atribuições do Vice Coordenador geral:

- I. Assumir a Coordenação Geral na ausência do titular em caso de destituição, doença, abandono, invalidez e licenças; e
- II. Auxiliar administrativamente a Coordenação Geral de acordo com art. 33 e incisos.

Art. 35° São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I. Desenvolver todas as atividades de cunho administrativo, em comum acordo com o Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral;

- II. Presidir as Comissões de Sindicâncias instauradas pela Diretoria Executiva;
- III. Secretariar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Encaminhar requerimentos e outros documentos a serem despachados pelo Coordenador Geral;
- V. Manter organizado o Arquivo de Registro de todos os documentos;
- VI. Fazer o Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- VII. Comunicar aos associados mediante documentos, as punições que forem aplicadas;
- VIII. Distribuir e cobrar tarefas aos funcionários da ASSUA;
- IX. Proceder e manter atualizado o levantamento dos bens móveis e imóveis;
- X. Solicitar e controlar o material permanente e de consumo, necessário ao funcionamento regular das atividades da Associação;
- XI. Fiscalizar e propor medidas preventivas para conservação das instalações físicas (interna e externa) e equipamentos; e
- XII. Identificar casos de improbidade administrativa de funcionários da ASSUA e encaminhar à Diretoria Executiva para providências.
- XIII. Negociar junto aos convênios, espaço para divulgação dos seus produtos e serviços; e
- XIV. Participar de eventos locais e nacionais de caráter que envolva interesse da Associação e/ou da categoria.

Art. 36° São atribuições do Coordenador Financeiro:

- I. Manter em dia e em ordem a escrituração da tesouraria, de modo que esteja sempre apto a prestar minuciosas explicações sobre haveres da Associação e seus destino.
- II. Remeter ao Conselho Fiscal todos os documentos que careçam de parecer;
- III. Manter sob sua responsabilidade o controle do dinheiro e haveres da Associação;
- IV. Providenciar depósito e retiradas nos estabelecimentos bancários, do dinheiro pertencente à Associação, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Supervisionar e orientar os trabalhos do Setor Financeiro desta Associação;
- VI. Apresentar a receita e promover a cobrança das importâncias devidas, por associados e terceiros;
- VII. Pagar as despesas da Associação com o visto do Coordenador Geral;
- VIII. Providenciar até o dia 10 (dez) de cada mês, a elaboração e apresentação à Diretoria Executiva, do balancete do mês anterior;
- IX. Apresentar à Diretoria Executiva, o Balanço Financeiro da Associação referente ao exercício anterior, observando o exercício fiscal;
- X. Participar das sessões do Conselho Fiscal com direito a voz;
- XI. Franquear ao Conselho Fiscal todos os documentos e bens sob sua responsabilidade, por sua iniciativa ou quando solicitada, para consulta, na sede da ASSUA; e
- XII. Elaborar a proposta orçamentaria da Associação, encaminhando a Diretoria Executiva para aprovação;

Art. 37° São atribuições do Coordenador de Comunicação:

- I. Formar equipe de trabalho com no mínimo de 05 (cinco) associados colaboradores;

- II. Trabalhar na divulgação da imagem positiva da Associação;
- III. Apoiar as Coordenações de Eventos e de Esportes na divulgação das programações sociais, culturais e esportivas;
- IV. Propor e auxiliar a elaboração de jornais, boletins informativos, folders, panfletos, cartazes, banners, faixas e formulários;
- V. Agendar e acompanhar compromisso do Coordenador Geral em reuniões fora da associação;
- VI. Identificar localização adequada para fixar material de divulgação da entidade;
- VII. Negociar junto os convênios, espaço para divulgação dos seus produtos e serviços; e
- VIII. Participar de eventos locais e nacionais de caráter que envolva interesse da Associação e/ou da categoria;

Art. 38º São atribuições do Coordenador de promoções e Eventos:

- I. Formar equipe de trabalho com no mínimo 05 (cinco) associados colaboradores;
- II. Elaborar o Calendário Anual dos Eventos com Proposta Orçamentária e enviar ao Coordenador Financeiro para aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Organizar eventos sociais e culturais, atuando como mestre de cerimônia;
- IV. Providenciar matérias para divulgação de eventos a serem publicadas nos meios de comunicação da Associação com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência;
- V. Manter atualizado o registro de aniversariantes dos associados (da ativa e/ou aposentados) para divulgação nos meios de comunicação da associação;
- VI. Providenciar suporte necessário para realização e acompanhamento da Assembleia; e
- VII. Organizar promoções com objetivo de levantar recursos para a realização dos eventos.

Art. 39º São atribuições do Coordenador Jurídico:

- I. Coordenar e acompanhar todos os processos judiciais e administrativos de interesse da Associação;
- II. Organizar seminários relativos a direitos dos associados;
- III. Acompanhar e esclarecer em conjunto com o Conselho Fiscal, os processos a serem avaliados de acordo com o grau de responsabilidade; e
- IV. Participar de eventos locais e nacionais de caráter jurídico que envolva interesse da Associação e/ou da categoria.

Art. 40º São atribuições do Coordenador de Convênios:

- I. Propor para Diretoria Executiva avaliação e assinatura de convênios;
- II. Negociar de forma satisfatória convênios que atendam às necessidades dos associados; e
- III. Intermediar junto aos convênios quando houver qualquer entrave de ordem financeira.

Art. 41º São atribuições do Coordenador de Esporte e Lazer:

- I. Formar equipe de trabalho com no mínimo 05(cinco) associados colaboradores;

- II. Promover atividades esportivas aos associados (da ativa e/ou aposentados) e seus dependentes;
- III. Elaborar planejamento financeiro do evento e apresentar ao Coordenador Financeiro;
- IV. Organizar atividades com objetivo de levantar recursos para realizações esportivas;
- V. Zelar por todos os materiais esportivos que forem adquiridos pela Associação;
- VI. Montar equipes esportivas para representar a Associação em competições (local, nacional e/o no exterior); e
- VII. Organizar cursos, palestras, seminários e congressos técnicos que valorizem a prática de esportes.

Art. 42° São atribuições do Coordenador de Aposentados:

- I. Formar equipe de auxiliares com associados colaboradores para organizar atividades de interesse dos aposentados;
- II. Elaborar planejamento financeiro do evento e apresentar ao Coordenador Financeiro;
- III. Manter arquivo atualizado com nome, endereço, telefone e e-mail dos aposentados para facilitar o contato;
- IV. Elaborar atividades esportivas em conjunto com a Coordenação de Esportes;
- V. Organizar atividades culturais que valorize a boa idade; e
- VI. Participar de eventos locais e nacionais de caráter que envolva interesse da Associação e/ou da categoria.

Art. 43° São atribuições dos Suplentes:

- I. Substituir os coordenadores inclusos no Art. 31, incisos: III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, em casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 44° O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para um período de 03 (três) anos, separada da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 45° A eleição será realizada nos diversos setores da Universidade Federal do Amazonas com o número de urnas instaladas, tantas quantas forem necessárias.

§ Único *Serão considerados membros eleitos, os 06 (seis) mais votados.*

Art. 46° As vagas temporárias ou definidas de conselhos titulares, serão preenchidas pelos conselheiros suplentes.

Art. 47° Considerar-se-á ausência temporária do conselheiro, os casos de licença médica até 90 (noventa) dias.

- Art. 48° Considerar-se-á ausência temporária do conselheiro, a sua dispensa a pedido ou por deliberação do Conselho Fiscal, e por três faltas consecutivas sem justificativas.
- Art. 49° As vagas de conselheiros, serão preenchidas por associados da Entidade, por votação do Conselho Fiscal.
- Art. 50° Nas sessões realizadas para exame de balancete, será obrigatória a presença do Coordenador Financeiro da Associação.
- Art. 51° O Coordenador Financeiro da Associação será cientificado das sessões previstas no artigo anterior, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência, e caso não compareça com o balancete, será julgado e a ocorrência registrada em Ata, assinada por todos os seus membros.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Atribuições do Conselho Fiscal

- Art. 52° Reunir-se-á ordinariamente para:
- I. Opinar e dar pareceres sobre Balanços, Relatórios Financeiro e Contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - II. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - III. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - IV. Fiscalizar o cumprimento da proposta orçamentária da associação; e,
 - V. Controlar os bens materiais da Associação através de tombamento.
- § Único** *O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente, mensalmente, em sua maioria absoluta, e Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.*
- Art. 53° Reunir-se-á Extraordinariamente para:
- I. Examinar os pedidos de reforço ou criação de verbas, ou ainda, qualquer transação financeira regulamentada; e,
 - II. Instaurar inquérito ou sindicância, quando solicitado pela Diretoria Executiva.
- Art. 54° Dará parecer por escrito nos documentos submetidos a sua apreciação, no prazo de 07 (sete) dias.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

- Art. 55° O patrimônio da Associação se constitui pelos bens imóveis, móveis, utensílios e valores que possui ou venha a possuir devidamente contabilizados, registrados e tombados.
- § 1°** *A Associação só poderá desfazer-se de seu patrimônio. Somente autorizada pela Assembleia Geral com no mínimo ^{2/3} (dois terço) de seus associados;*

§ 2º Os bens imóveis e equipamentos poderão ser adquiridos de acordo com deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º Os equipamentos em completo desuso, poderão ser leiloados ou doados, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 56º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidos, será dividido por frações entre seus associados fundadores e contribuintes.

CAPITULO VII Dos Recursos e Despesas

Art. 57º Os Recursos e Despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente e por um profissional da área.

Art. 58º As Fontes de Recursos serão constituídas de:

- I. Mensalidades dos associados;
- II. Taxas de serviços;
- III. Subvenções públicas: federal, estadual e municipal;
- IV. Legados;
- V. Doações através de parcerias públicas ou privadas; e
- VI. Outras rendas eventuais.

CAPITULO VIII Da Eleição (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal)

Art. 59º O Edital será publicado 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 60º A comissão Eleitoral será composta por 07 (sete) membros indicados em Assembleia Geral.

- I. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário; e
 - e) 03 (três) membros auxiliares.

Art. 61º As chapas concorrentes para Diretoria Executiva deverão ser registradas até 30 (trinta) dias antes do pleito composta por membros titulares e suplentes.

Art. 62º Os concorrentes para o Conselho Fiscal deverão registrar-se até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 63° A eleição dar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro, e realizar-se-á nos diversos setores da UFAM, na capital e interior, com o número de urnas instaladas, tantas quantas forem necessárias.

§ Único - *O exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não confere ao seu ocupante direito a remuneração, sendo ele considerado de relevante valor social.*

Art. 64° Após o encerramento da votação, as urnas serão recolhidas e o escrutínio será realizado na Sede da Associação.

Art. 65° A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto e direto, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, admitida a reeleição por igual período.

§ 1° *Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados; e,*

§ 2° *Serão eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo 03 (três) primeiros considerados titulares e os 03 (três) últimos suplentes.*

CAPÍTULO IX

Forma de Gestão

Art. 66° A Associação será gerenciada através da Gestão Colegiada pressupondo a igualdade entre as diversas Coordenações tornando o organograma horizontal.

CAPÍTULO X

Do Mandato

Art. 67° As eleições para Diretoria Executiva realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 68° As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, por candidatos (individualmente) apresentados à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ Único *As eleições para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal realizar-se-ão, separadamente, no mesmo dia.*

CAPÍTULO XI

Da Perda do Mandato

Art. 69° A perda da qualidade de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º *Definida a justa causa, o Coordenador Geral ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, e.*

§ 2º *Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.*

CAPITULO XII Da Renúncia

Art. 70º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º *O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; e,*

§ 2º *Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Coordenador Geral renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Coordenadores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.*

CAPITULO XIII Da Remuneração

Art. 71º Os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

§ Único *Em se tratando de atividades relacionadas a entidade, local ou fora do domicílio, poderá receber ajuda de custos.*

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 72º Os associados fundadores equipam-se aos associados efetivos para todos os efeitos deste Estatuto.

- Art. 73° Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim.
- Art. 74° A Diretoria Executiva baixará Atos Normativos criando e regulamentando serviços e atividades, de acordo com o presente Estatuto.
- Art. 75° Os associados fundadores e contribuintes pagarão suas mensalidades de 1% (um por cento) sobre o valor de seu salário base, não desprezada a fração da moeda corrente do País.
- Art. 76° Os convidados só poderão frequentar as dependências da Associação e seus eventos, acompanhados por associados que se responsabilizarão por seus atos.
- § Único *Durante os finais de semana e feriados, os convidados contribuirão com uma taxa de manutenção, estabelecida pela diretoria vigente.*

CAPÍTULO XV Das Disposições Finais

- Art. 77° A intervenção na Associação só poderá ser decretada em Assembleia Geral com 2/3 (dois terços) de associados, quando ocorrer os seguintes casos:
- I. Flagrante desrespeito ao Estatuto por parte da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; e,
 - II. Improbidade administrativa na função.
- Art. 78° Ocorrendo intervenção, prevista no Art. 77, a Assembleia Geral indicará 10 (dez) membros, sendo um da Diretoria Executiva atual, que constituirão a Comissão Interventora, para administrar e apurar os fatos, num prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, encaminhando o Relatório Final a apreciação da Assembleia Geral.
- Art. 79° Comprovada o previsto nos incisos I e II do Art. 76, a Assembleia Geral efetuará a destituição da Diretoria Executiva.
- § Único *A Comissão Interventora administrará a Associação por um período de 60 (sessenta) dias, quando será realizada uma nova eleição.*
- Art. 80° Não comprovado o previsto incisos I e II do Art. 78, a Assembleia Geral indicará o retorno da Diretoria Executiva afastada.
- Art. 81° Os casos omissos e/ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão decididas em Assembleia Geral.
- Art. 82° O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.



Alexandra Heronides Saldanha Facinni
Alexandra Heronides Saldanha Facinni



REGISTRADO



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
 Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
 FONE: (62) 3233-3279 / 3234-6969 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00075687** Registro: **00067754** Lv. **A-1279** de 19/10/2022
 Data util.: 19/10/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 704,16

Selo: **AVBTIT004903HO9OXHUTZSG6YV21**
 Valide o selo em: cidadao.portaiseloam.com.br



Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior